



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 224116/16  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE  
INTERESSADO: ANGELA MARIA FIOROTTO  
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

### ACÓRDÃO Nº 4041/16 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual – Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste – Exercício 2015 – Instrução da COFIM pela Regularidade das Contas. Parecer do MPC pela Regularidade. Pela Regularidade das Contas.

#### RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. Ângela Maria Fiorotto, CPF nº. 027.103.779-26, Presidente da Câmara no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

Devidamente submetidos os autos à análise da Unidade Técnica e do Ministério Público, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), manifestou-se em primeiro exame, mediante a Instrução nº. 3695/2016 (peça 10), pela Regularidade das Contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 9590/16 (peça 11) nada tem a opor ao julgamento pela regularidade das contas do exercício financeiro de 2015, da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos se observa que razão assiste à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas ao opinarem pela Regularidade das Contas da Câmara de Rancho Alegre D'Oeste, relativas ao



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

exercício de 2015, haja vista que, conforme documentos apresentados a esta Corte, a gestão de responsabilidade da Sra. Ângela Maria Fiorotto, CPF nº. 027.103.779-26, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº. 3695/2016 - COFIM e o Parecer nº. 9590/16 do Ministério Público de Contas.

É a fundamentação.

### VOTO

Do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das Contas da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. Ângela Maria Fiorotto, CPF nº. 027.103.779-26, Presidente da Câmara no período de 01/01/2015 a 31/12/2015, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Determino, após o Trânsito em Julgado, o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULARES** as Contas da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. Ângela Maria Fiorotto, CPF nº. 027.103.779-26, Presidente da Câmara no período de 01/01/2015 a 31/12/2015, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE;



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

II- Determinar, após o Trânsito em Julgado, o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2016 – Sessão nº 30.

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente